RTDCPJ Santos
Microfilme nº
....64623

ANEXO À ATA DA AGE DE 04-11-2019

CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objetivo

Art. 1º - **A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS – ABTL** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devendo ser regida pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor e por seu Código de Conduta.

Art. 2º - A associação tem sede e foro na cidade de Santos - SP, sito à Avenida Dona Ana Costa nº 146, Conjs. 1206/1207, Vila Mathias, CEP 11060-000 e seus órgãos reúnem-se e deliberam na sede ou em outros locais indicados pelo Conselho de Administração. A associação poderá criar sedes regionais em qualquer lugar do território nacional.

Parágrafo Único – O endereço da sede da associação poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração.

Art. 3º – São objetivos sociais:

a) promover o aprimoramento dos terminais para produtos líquidos e liquefeitos a granel, realizando pesquisas, organizando e patrocinando congressos e conferências técnico-profissionais para estudo e discussão de práticas operacionais, de segurança, administrativas, legais e proteção ao meio ambiente.

b) amparar e defender seus legítimos interesses, tanto como categoria econômica, como pela assistência às empresas associadas que possuem e operam terminais para granéis líquidos e liquefeitos.

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
64623

c) mover ações judiciais coletivas ou promover requerimentos administrativos em favor dos interesses comuns, coletivos ou individuais homogêneos das empresas associadas, desde que aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

d) editar publicações especializadas.

e) manter relações com entidades congêneres, inclusive de âmbito internacional.

f) dar assistência aos órgãos governamentais na elaboração de medidas para regulamentação e fiscalização das atividades dos Terminais de Líquidos e Liquefeitos.

Art. 4º – O quadro social é composto por duas modalidades de sócios: sócios fundadores e sócios efetivos. Adiante, tanto os sócios fundadores como os sócios efetivos serão denominados simplesmente sócios.

Art. 5º - Os sócios fundadores são aqueles que participaram da fundação da associação.

Art. 6º – A admissão de sócios efetivos é reservada às empresas que possuam e operem terminais para granéis líquidos e/ou liquefeitos, privativos ou arrendados do poder concedente, no território nacional, mediante proposta subscrita por 2 (dois) sócios, representantes legais ou pessoa credenciada mediante ofício subscrito pelo representante legal da empresa e dirigido ao Conselho de Administração desta associação.

Art. 7º – Os sócios representar-se-ão perante a associação por um de seus diretores, sócios, representantes legais ou pessoa credenciada mediante ofício subscrito pelo representante legal da empresa e dirigido ao Conselho de Administração desta associação.

Art. 8º- São direitos dos sócios:

a) usar de voz e voto nas assembleias;

b) votar e ser votado para cargos eletivos;

RCPJ / SANTOS
PREMOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
....64623

c) frequentar a sede social e usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação Brasileira de Terminais de Líquidos (ABTL).

Art. 9º – São deveres dos sócios:

a) votar e ser votado nas Assembleias Gerais Eleitorais;

b) colaborar com a associação na consecução de seus fins e prestigiar suas deliberações;

c) enviar seus representantes às reuniões convocadas e dar-lhes os poderes necessários para deliberar e bem servir nos cargos e funções atribuídos pela associação;

d) contribuir pontualmente com as quotas e mensalidades lançadas pela associação. As quotas serão determinadas em função das necessidades da associação, rateadas entre todos os sócios, sendo fixado o valor das mesmas pelo Conselho de Administração.

Art. 10 – Perde a qualidade de sócia a empresa que:

a) se extinguir;

b) atrasar suas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos;

c) perder o requisito previsto no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 11 – O sócio que desrespeitar seus deveres sociais, não obedecer ao determinado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e ainda aquele que se comportar inadequadamente, poderá ser suspenso e, na reincidência, excluído, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Eventual infração mencionada no caput deste artigo, ou, qualquer outro ato infracional ou comportamental que os órgãos de administração da associação entendam como ato indisciplinar, serão apurados em diligências, assegurado ao sócio o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, através de formal processo administrativo disciplinar.

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
....64623

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 12 – São órgãos administrativos da associação:

a) a Assembleia Geral constituída pelos sócios, sendo ela soberana em suas deliberações;

b) o Conselho de Administração, constituído por 7 (sete) Conselheiros Titulares e 7 (sete) Conselheiros Suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos dentre os Conselheiros Titulares;

c) o Conselho Fiscal, quando instalado, constituído por 3 (três) membros sócios e 2 (dois) Suplentes, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por apenas um mandato de igual período.

Parágrafo Único – Perderão seus mandatos os membros dos órgãos administrativos que, comprovadamente, violem o Código de Conduta da Associação.

Art. 13 – Os mandatos preenchidos pelos Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, serão exercidos gratuitamente, ficando vedado o acúmulo de cargos dentro da organização da associação.

Art. 14 - A criação de Órgãos Técnicos e Administrativos, assim como a contratação de serviços profissionais externos, será feita mediante:

a) proposta do Conselho de Administração para o Presidente da Diretoria Executiva e vice-versa.

b) aprovação pela Assembleia Geral.

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
.... 64623

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão:

a) Ordinárias, realizando-se mediante convocação, conforme o previsto no artigo 17 deste estatuto;

b) Extraordinárias, realizando-se mediante convocação, conforme estabelecido no artigo 18 deste estatuto.

Art. 16 – A convocação dos sócios para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, será feita sempre por escrito pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de dez dias, indicando:

a) data, hora e local da reunião;

b) pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com qualquer número de associados. Caso a matéria a ser deliberada exija quorum de 2/3 dos associados, a instalação da assembleia será com no mínimo 2/3 dos associados, tanto em primeira convocação como em segunda convocação.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita sempre pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer dos seus membros, ou ainda, caso os membros do Conselho de Administração deixem de convocar a Assembleia Geral Ordinária e os interesses da Associação exijam sua realização, por quaisquer membros representando pelo menos 1/5 dos sócios desta associação, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, quando instalado.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer um dos seus membros, ou ainda, caso os membros do Conselho de

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
....64623

Administração deixem de convocar a Assembleia Geral Extraordinária e os interesses da Associação exijam sua realização, por quaisquer membros representando pelo menos 1/5 dos sócios desta associação, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, quando instalado.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) anualmente, até o último dia do mês de abril do ano subsequente, deliberar sobre os Relatórios do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e/ou sobre o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;

b) anualmente, até o último dia do mês de abril do ano subsequente, deliberar sobre o Orçamento Anual e Fixação das Quotas e seu critério de rateio, a serem pagas pelos sócios e/ou o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado.

c) trienalmente, eleger os membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos Suplentes e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, quando instalado, nos termos do estabelecido no art. 22.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

a) quaisquer assuntos de interesse social da associação;

b) a alteração do estatuto social desta associação, desde que a assembleia seja convocada especialmente para este fim e o quorum para aprovação das alterações seja de no mínimo 2/3 dos sócios;

c) a destituição do(s) administrador(es), desde que a assembleia seja convocada especialmente para este fim e o quorum para a destituição seja de 2/3 dos sócios;

d) aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis e títulos de renda da associação, com a presença e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios e por proposta a ser encaminhada, exclusivamente, pelo Conselho de Administração.

e) a instalação ou desinstalação do Conselho Fiscal.

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
64623

Art. 21 – A instalação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dar-se-á com a presença de metade mais um dos sócios registrados na Sociedade, na primeira convocação, e, com qualquer número, após a convocação automática.

Parágrafo 1º – As deliberações, quando estes Estatutos não exigirem "quorum", serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º – Nos casos de exigência de "quorum", este requisito observar-se-á em cada um dos locais da reunião, considerando-se o quadro de sócios da região.

Art. 22 – A cada três anos, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos Suplentes, bem como dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, quando instalado, que deverão se organizar em Chapas, obedecendo as seguintes normas básicas:

a) as chapas deverão ser formadas, exclusivamente, por representantes dos sócios;

b) a inscrição das Chapas com a composição dos órgãos a serem eleitos ou reeleitos, deverá ser feita na sede da associação, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos referidos órgãos;

c) em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos referidos órgãos deverá ser convocada AGO para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

d) o Presidente da Diretoria Executiva fará organizar e enviar por quaisquer meios de comunicação disponível, para todos os sócios a lista dos candidatos, se houver.

e) o voto será secreto.

f) cada empresa associada terá direito a um único voto;

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDPJ Santos
Microfilme nº
....64623

g) será admitido o voto por procuração. A respectiva procuração deve ser apresentada ao responsável pela eleição, antes de exercer o direito do voto.

h) as mesas receptoras serão designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da associação e funcionarão no local, data e hora constantes no edital de convocação.

i) os eleitores presentes deverão assinar a lista de presença, momento em que receberão a cédula que deverão preencher e fechar em cabine indevassável, colocando-a pessoalmente na urna.

j) encerrada a votação, as mesas receptoras funcionarão como apuradoras.

k) após a apuração dos votos, o Presidente proclamará os resultados, lavrando-se ata em livro próprio.

l) serão nulos os votos que violem o sigilo eleitoral, os rasurados, os brancos e nulos e os que atentem contra as normas da votação.

m) em caso de empate de candidatos ao mesmo cargo, considerar-se-á eleito o representante do sócio mais antigo do respectivo quadro de sócios.

n) as eleições serão anuladas, se o número de votos válidos for inferior à metade mais um do quadro efetivo geral.

o) em caso de anulação, convocar-se-á nova Assembléia para este fim.

p) os eleitos tomarão posse imediatamente e exercerão seus mandatos até que os novos eleitos tomem posse de seus cargos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão administrativo auxiliar e consultivo com poder máximo na organização administrativa da associação.

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
....64623

Art. 24 - O Conselho de Administração será formado, por 7 (sete) Conselheiros Titulares e 7 (sete) Conselheiros Suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares;

Parágrafo Único - Nas ausências dos membros titulares, nas reuniões do Conselho de Administração, os respectivos Suplentes terão direito a votar em nome do seu Titular.

Art. 25 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos Suplentes serão de três anos, ficando automaticamente prorrogados até que os novos conselheiros eleitos para o triênio seguinte sejam empossados.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da associada ao qual estava vinculado quando eleito, ou cuja associada perca tal condição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até final do mandato.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, sem que haja um Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral na forma deste Estatuto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, para eleição de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 4º – Os mandatos dos Conselheiros eleitos na forma dos Parágrafos 2º e 3º acima, vigorarão pelo prazo remanescente dos mandatos dos demais Conselheiros, ou seja, até a posse dos Conselheiros eleitos na próxima Assembleia Geral Ordinária trienal.

Art. 26 - São subordinados ao Conselho de Administração:

a) Presidente da Diretoria Executiva;

b) Diretor Técnico;

c) todos os demais cargos e funções são subordinados ao Presidente da Diretoria Executiva;

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDGRJ Santos
Microfilme nº
....64623

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, podendo, entretanto, fazê-lo extraordinariamente, desde que convocada pelo seu Presidente ou por três dos seus membros.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou por prévia programação anual, comunicada aos seus membros por qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo 3º – Constitui "quorum" para deliberação do Conselho de Administração a presença da maioria dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 27 – Compete ao Conselho de Administração:

a) elaborar o Plano Anual de Objetivos e Metas, que será apresentado na primeira reunião do Conselho de Administração de cada ano.

b) administrar os negócios e os interesses da associação;

c) cumprir e fazer cumprir este estatuto, resoluções internas e portarias, suas decisões e as deliberações da Assembleia Geral;

d) contratar e demitir, a qualquer tempo, o Presidente da Diretoria Executiva e todos os contratados ou empregados da associação;

e) emitir pareceres finais e conclusivos a respeito de admissões, suspensões e eliminações de sócios, na forma deste Estatuto;

f) adotar os expedientes necessários ao bom andamento dos serviços da associação, transmitindo-os ao Presidente da Diretoria Executiva;

g) nomear comissões especiais ou permanentes, convocando para integrá-las membros do quadro de associados;

h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório e contas da sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal.

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
....64623

k) direcionar as decisões que tenham impacto estratégico para os sócios e para as empresas ligadas à associação;

l) orientar e direcionar investimentos, aquisições e alienação de bens patrimoniais da associação, submetendo, previamente, para aprovação da Assembleia Geral;

m) substituir – como órgão responsável pela assunção do controle administrativo e executivo da associação - nas ausências ou impedimentos legais do Presidente da Diretoria Executiva;

Da Diretoria Executiva

Art. 28 – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente contratado pelo Conselho de Administração e um Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados, visando a garantir gestão profissional da Associação, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração de seus membros.

Art. 29- Serão subordinados ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) o diretor executivo;

b) a assessoria jurídica;

c) a assessoria de comunicação;

d) todos os demais funcionários contratados pela associação;

Art. 30 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

a) subordinar-se ao Conselho de Administração em todas as suas decisões e determinações;

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
....64623

b) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direitos público ou privado;

c) convocar as Assembleias Gerais por determinação dos órgãos de administração desta associação e de acordo com os artigos que disciplinam a matéria neste estatuto;

d) propor ao Conselho de Administração a criação de órgãos e cargos e a contratação de pessoal necessário para o bom e fiel andamento da parte administrativa e executiva da associação;

e) encaminhar para o Conselho de Administração despesas dentro das verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas;

f) cumprir e fazer cumprir, em conjunto com os órgãos de administração desta associação, este estatuto, a legislação em vigor e o Código de Conduta desta associação.

g) responsabilizar-se por todos os serviços afetos às suas funções e efetuar os pagamentos das despesas;

h) gerir as contas da associação;

i) apresentar anualmente ao Conselho de Administração o balancete do movimento das receitas e despesas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária;

j) ter sob sua guarda e depósito os valores da associação, responsabilizando-se, pessoalmente pelo depósito e guarda;

k) assessorar o Conselho de Administração na definição de como serão executadas as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

l) acompanhar junto aos Terminais Associados a execução destas deliberações;

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
....64623

m) exercer outras funções executivas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

n) assessorar o Conselho de Administração no encaminhamento de assuntos técnicos;

o) analisar e discutir com órgãos governamentais aspectos técnicos normativos de fiscalização e controle que venham a ser exigidos dos associados;

Parágrafo 1º – Todos os documentos que obrigam a associação, tais como, cheques, procurações, contratos e títulos, serão assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo, na sua ausência ou impedimento, os mesmos serem assinados pelo Diretor Executivo.

Parágrafo 2º - Perderão seus cargos os membros da Diretoria Executiva que, comprovadamente, violarem o Código de Conduta desta Associação.

Art. 31 - São atribuições do Diretor Técnico:

a) assessorar o Conselho de Administração no encaminhamento de assuntos técnicos;

b) analisar e discutir com órgãos governamentais aspectos técnicos normativos de fiscalização e controle que venham a ser exigidos dos Associados;

c) exercer outras funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal, quando instalado:

a) examinar e fiscalizar as contas da associação, opinando sobre o balanço e o orçamento anuais, e sobre a abertura de verbas extraordinárias;

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme nº
....64623

b) ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal apresentará, em reunião do Conselho de Administração, as contas do exercício findo, com o seu parecer.

c) elaborar o seu próprio regime, sendo facultado o comparecimento de todos ou de quaisquer de seus membros às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, sempre que julgarem conveniente, mas sem direito a voto.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto exclusivamente por sócios devendo se reunir mediante convocação de um de seus membros, com 7 (sete) dias de antecedência, no mínimo. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único – Os membros suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos e/ou faltas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social:

Art. 34 – Constitui Patrimônio Social:

a) a contribuição dos associados;

b) doações e legados;

c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

d) aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;

e) marcas e patentes.

f) todos os demais bens e propriedades, ainda que, intelectuais.

Art. 35 – As receitas da associação se destinarão para cobrir suas despesas gerais, honorários, salários, material de expediente, móveis e utensílios, representação, tributos, previdência social, assessoria jurídica e de comunicação, e todos os demais gastos correntes.

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTDCPJ Santos
Microfilme n°
....64623

Parágrafo Único - Todas as sobras de caixa geradas pela Associação serão integralmente reinvestidas em atividades relacionadas a seus fins, não havendo qualquer hipótese de distribuição de tais valores às Associadas.

Art. 36 – A administração do patrimônio da associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As Associadas não responderão, em hipótese alguma, por obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 37 - Este Estatuto somente poderá ser modificado e a associação dissolvida, com a aprovação e voto favorável de 2/3 dos sócios efetivos, cabendo à Assembleia Geral aprovar a dissolução e indicar o destino do acervo social, podendo os sócios, na hipótese de dissolução desta associação, receber em restituição, o respectivo valor atualizado das contribuições que tiveram prestado ao patrimônio da associação durante o período em que permaneceram associados.

Art. 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso voluntário de sua decisão para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se sempre, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

Santos, 04 de novembro de 2019.

Aquiles Dias
Presidente do CONSAD

8ª TABELIÃ DE NOTAS DE SANTOS
Fernando Mimura de Camargo Pentoado - Tabelia Titular
Praça Dom Idílio José Soares, 42 Loja 01/02 - Centro - CEP 11013-178 - Santos - SP
Tel (PABX) (13) 3202-6333 - www.8cartoriodesantos.com.br
8º CARTÓRIO
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA(44064), Dou fé.Válido somente com selo de autenticidade.
Santos - SP, 05/12/2019. Em Testº da verdade.
JOSE CARLOS DE SOUZA Total R$ 6,17
Cód.: Sec: 4953495050484957485751544851
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
122234
FIRMA 1
S10958AA0216049
José Carlos de Souza
Prevente Autorizado

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 64.623 de 06/12/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 37 (trinta e sete) páginas, foi apresentado em 02/12/2019, o qual foi protocolado sob nº 80.673, tendo sido registrado sob nº 64.623 e averbado no registro nº 63.975 de 27/08/2019 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Cívil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 06 de dezembro de 2019

Andreia Barros da Costa
Substituta

. . -

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R$ 252,47	R$ 71,91	R$ 49,24	R$ 13,30	R$ 17,28
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R$ 12,25	R$ 5,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 421,74

Paraverificaraautenticidadedo documento,acesseositeda CorregedoriaGeraldaJustiça:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1211454PJCA000016868DA19O